



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

PROJETO DE LEI N° 103 /2016

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria
Protocolado Sob N° 625
Em 26 de 10 de 2016
As. 14:21 hs. Ass: Jamir

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

Art. 1º. AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.397.673/0001-69, com sede na Rua Professor Canderoy Mainardes, nº 53, Vila Rio Branco, Castro, PR, dos seguintes lotes de terrenos urbanos:

a) lote de terreno urbano sob nº 08, da quadra nº 13, do loteamento Jardim Bailly, situado nesta cidade, com área de 250,00 metros quadrados, inscrição cadastral nº 01.02.060.0431.0333.001, matriculado sob o nº 19.063 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

b) lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 13, do loteamento Jardim Bailly, situado nesta cidade, com área de 250,00 metros quadrados, inscrição cadastral nº 01.02.060.0431.0343.001, matriculado sob o nº 19.064 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Parágrafo único. As áreas a serem doadas estão avaliadas em R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação nº 407/2016 da Comissão Municipal de Valores.

Art. 2º A doação destina-se à construção do “Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo”.

Parágrafo Único. As obras a serem realizadas no imóvel deverão compreender no mínimo terraplenagem, muramento do terreno e construção do prédio que abrigará o Centro Comunitário.

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

- a) início das obras no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública.
- b) conclusão da construção do Centro Comunitário em até 02 (dois) anos, salvo na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar as obras, devidamente reconhecidos pelo Poder Público;
- c) atendimento da legislação municipal e ambiental;
- d) não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela entidade donatária.

Art. 5º Caberá à donatária o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre a doação de que trata a presente lei, bem como despesas e demais custas inerentes à lavratura da escritura pública.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Parágrafo Único. A área doada reverterá ao patrimônio público, ainda, no caso de a entidade beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas ou violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 7º A área doada ficará gravada de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do Registro da escritura pública.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 25 de outubro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza doação de imóvel para a entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Executivo Municipal a doar terrenos à entidade Ação Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário para a construção de Centro Comunitário no Jardim Bailly. Trata-se de serviço inexistente no local, e que será de grande valor para a comunidade dessa localidade.

Saliente-se que a presente autorização legislativa é necessária, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, consistindo o interesse público na prestação de serviços socioassistenciais para a comunidade em questão, resultante de projeto habitacional implantado por esta Prefeitura.

Deve-se destacar que a entidade donatária dedica-se a assistir moral e materialmente a infância pobre, bem como prestar assistência educacional, cultural, moral e material à população carente, nos termos de seu estatuto, realizando assim importante papel social na comunidade.

Ante o exposto, e considerando o benefício à comunidade do Jardim Bailly, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Atenciosamente

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL